

CÂMARA MUNICIPAL de CASTRO MARIM

AVISO



Loteamento Urbano com Obras de Urbanização ADITAMENTO Nº.1

Nos termos do nº.2 do artigo 78º do Decreto-Lei nº.555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 136/2014, de 9 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Castro Marim emitiu em 26 de outubro de 2021, o 1º aditamento ao alvará de loteamento nº. 1/2019, requerido por José Manuel dos Reis e Manuel de Sousa Pinho e que consiste no seguinte:

- Foram definidos os polígonos base de implantação máximos possíveis que definem e delimitam a área / mancha passível de implantação dos edifícios, permitindo maior liberdade na conceção volumétrica dos edifícios.
- É estabelecida uma área coberta máxima para o conjunto (edifício e garagem) em cada lote, com exclusão das áreas de piscina, caseta, equipamentos técnicos e duches exteriores, pérgulas, barbecues, churrasqueiras e bancada de lava-loiça de apoio, estendais, muros de vedação, etc).
- O termo (área do polígono de implantação) foi substituído pelo termo (área coberta máxima), alterando-se os seguintes valores:
- . A área do polígono de implantação do lote 1 com 92m² passa a denominar-se área coberta máxima do lote 1 com 110m²;
- . A área do polígono de implantação do lote 2 com 92m² passa a denominar-se área coberta máxima do lote 2 com 110m²;
- . A área do polígono de implantação do lote 3 com 106m² passa a denominar-se área coberta máxima do lote 3 com 135m²;
- . A área do polígono de implantação do lote 4 com 98m² passa a denominar-se área coberta máxima do lote 4 com 130m²;
- . A área do polígono de implantação do lote 5 com 92m² passa a denominar-se área coberta máxima do lote 5 com 110m²;
- . A área do polígono de implantação do lote 6 com 92m² passa a denominar-se área coberta máxima do lote 6 com 110m².
- A área total dos polígonos de implantação de todos os lotes com 572m² passa a denominar-se área total coberta máxima de todos os lotes com 705m².
- O número de pisos acima da cota de soleira passa de 2 para 2 + sótão não habitacional.
 Poderá incluir um sótão (não habitacional) destinado a área técnica, com pé-direito livre até 2,20m não contabilizado para o cálculo da superfície total de pavimento.
- Foi suprimida a coluna referente a área de construção piso térreo;
- Foi suprimida a coluna de área de construção 1.º piso;
- Foi suprimida a coluna da cércea;
- A área de construção total passa a denominar-se área de construção / STP máxima;
- Determinou-se que a área de construção de cave técnica, trata-se de áreas máximas;

- Determinou-se que as áreas de construção afetas a garagens, trata-se de áreas máximas;
- Determinou-se que a tipologia se refere a tipologia máxima.
- Foi alterado o Regulamento de Construção do Loteamento.
- Na constituição da servidão do aqueduto público deve garantir-se que não seja possível efetuar construções, ou plantar árvores na respetiva faixa.

Em tudo o mais mantém-se o alvará inicial		4	1000	loigiai Augusta	
	Em tu	do o mais	mantem-se	e o aivara iniciai.	

Paços do Município, 09 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

Dr. Francisco Amaral